



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.618, DE 2003

(Do Sr. Colbert Martins)

Dispõe sobre atendimento médico a idosos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 639/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º - Os Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas e Laboratórios, particulares e públicos, existentes em operação no país estão obrigados a priorizarem o atendimento àquelas pessoas que, comprovadamente, tenham idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cumprimento do exposto no caput deste artigo, estão excluídos os casos caracterizados como emergência médica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A atual conjuntura, onde todos que precisam de atendimento médico, invariavelmente, têm que amargar um longo tempo nas filas de atendimento, principalmente aqueles que não têm planos de saúde privado, está favorecendo a ocorrência de situações onde pessoas idosas, por natureza carentes de uma maior atenção, estão sendo tratadas com descaso e deixados por muito tempo nas filas de hospitais e posto de atendimentos.

O objetivo do Governo, quando instituiu o Sistema Único de Saúde, foi democratizar a assistência à saúde e permitir que todos brasileiros tivessem direito a uma assistência médica digna e decente, em conformidade com os preceitos constitucionais. Porém, a

insensibilidade de alguns gestores, notadamente daqueles que administram entidades credenciadas ao SUS, obrigando pacientes idosos a permanecerem por muito tempo nas filas, vem, no dia a dia, desrespeitando o direito daqueles que mais dependem de atenção, contribuindo para baixar a auto-estima do paciente e agravando, ainda mais, a situação de saúde daqueles que demandam o atendimento médico.

Assim, por tudo o exposto, esperamos que nós parlamentares, eleitos para representar os anseios da sociedade neste Parlamento, trabalhemos para assegurar que, ao aprovarmos esta matéria, um mínimo de respeito e dignidade seja dispensado aos trabalhadores que, após ao alcançarem a terceira idade e muito ter contribuído para o desenvolvimento social de uma Nação, merecem uma assistência à saúde célere, decente e eficaz.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA

FIM DO DOCUMENTO
